

PROJETO LEI N° :

SÚMULA : "Cria o **CONSEPPIR - Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica criado o **Conseppir - Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, órgão consultivo e deliberativo acerca dos temas voltados a garantir a promoção, proteção e defesa dos **Direitos Humanos** da população **Afrodescendente** do Estado do Paraná e de outros grupos étnicos afetados pela discriminação.

Art. 2º. Compete ao **Conseppir - Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:**

I - propor e desenvolver políticas públicas em prol dos afrodescendentes incluindo as Comunidades Tradicionais existentes no Estado, levando-se conta também sua situação de moradia, desenvolvendo em parceria com o Governo do Estado, uma política habitacional voltada para este segmento;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados, convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos, além de efetuar levantamentos sobre o problema das com Comunidades Tradicionais no Paraná sob todos os aspectos;

III - receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão às violações de direitos humanos dos afrodescendentes e outras etnias afetadas pela discriminação;

IV - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais, para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra os afrodescendentes e outras etnias afetadas pela discriminação;

V- Baixar resoluções de caráter deliberativo de forma que poder o público municipal e estadual possam cumprir a determinação baixada, sempre tendo com base o Estatuto da Igualdade Racial, regido pela Lei Federal nº: 12.288/2010 de 20 de Julho de 2.010, sendo que as resoluções baixadas terão pleno efeito jurídico legal desde que aprovada por 60% (Sessenta por Cento) de seus integrantes em reunião ordinária ou extraordinária e os componentes avisados por endereço eletrônico oficial ou por carta no mínimo 7 (Sete) dias antes, podendo ser avisados após a última reunião, pelos mesmos meios de comunicação acima mencionados.

Art. 3º. O Conseppir - Conselho Estadual de Políticas Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica, ou político partidária preservando o exercício de suas atribuições.

Art. 4º. O Conseppir - Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será composto por 16 (Dezesseis) membros, a saber:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual e respectivo suplente;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Estadual e respectivo suplente;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de Curitiba (Capital Paranaense), representando todos os vereadores do Paraná e respectivo suplente;

IV - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil organizada que atuam no Movimento negro e social, sendo em 05 (Cinco) representações para o movimento negro e 03 (Três) representações para o movimento social nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento sustentável, 03 (três) entidades representantes das principais etnias comunidades tradicionais do Paraná, com suas entidades constituídas e respectivos suplentes;

§ 1º. Os membros representativos do Poder Executivo Estadual serão indicados pelo Governo Estadual;

§ 2º. Os membros representativos do Poder Legislativo Estadual serão indicados pela Comissão Executiva da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná;

& 3°. Os membros representativos do Poder Legislativo Municipal representando os Vereadores do Paraná, serão indicados pela entidade representativa dos Vereadores no Estado do Paraná, que encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, um ofício solicitando a indicação de um Vereador e respectivo suplente ;

§ 4°. Os membros representativos de entidades da sociedade civil serão indicados pelo Governo do Estado, ou por instâncias indicados pela sociedade civil e referendados pelos mesmos.

& 5°. O Chefe do Poder Executivo Estadual, após regulamentação do Conseppir, fará o encaminhamento das cartas de indicação as entidades representantes, tanto do próprio Poder Executivo, como também dos representantes da sociedade civil, utilizando-se do mesmo procedimento toda vez que o Conseppir passar por um processo de eleição, ou seja, a cada dois anos;

§ 6°. Recebidas as indicações, os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual;

§ 7°. O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 8°. Para cada conselheiro titular será indicado um conselheiro suplente;

Art. 5º. A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua implementação.

Art. 7º. Após a criação do Conseppir, o Governo Estadual terá um prazo de até doze meses, a partir da regulamentação do Conselho por Decreto Governamental para incluir no orçamento do estado, recursos para implementação de políticas de manutenção para gerir ações afirmativas e eventos aos afrodescendentes e outras etnias afetadas por discriminação.

Parágrafo Primeiro:

Fica instituído o Fundo Estadual de Políticas de Promoção de Igualdade Racial-FUNDEPPIR para gestão e ações do Conseppir que será gerido por um comitê gestor, eleito pelos integrantes do Conselho, por maioria absoluta, em reunião específica ou assembléia extraordinária.

Parágrafo Segundo:

O Comitê Gestor DO FUNDEPPIR será gerido por 06(seis) integrantes, sendo o Presidente escolhido entre os próprios membros, os quais ficarão encarregados de emitirem pareceres técnico para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no movimento negro, devidamente documentadas e regularizadas, para promoção de eventos e ações afirmativas, seguindo sempre as normas de prestação de contas do Tribunal do Estado do Paraná-TCE, no caso de recursos estaduais e do Tribunal de Contas da União-TCU, no caso de recursos Federais.

& 1º O Governo por meio de Decreto definirá em qual Secretaria ficará subordinado o Conseppir.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Setembro de 2.011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná